



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Resolução nº 003/2022.

Ementa: Dispõe sobre a propaganda eleitoral das eleições 2022 no âmbito da câmara Municipal de Glória do Goitá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:


Art. 1º - Fica autorizada a propaganda eleitoral impressa, desde que restrita ao âmbito interno dos Gabinetes dos Vereadores, até o dia 1 de outubro de 2022, vedada a utilização de publicidade eletrônica, a partir dos computadores de propriedade desta Casa Legislativa.

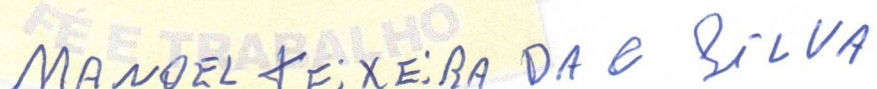
§ 1º - Em eventual segundo turno, a data limítrofe para a propaganda eleitoral será o dia 29 de outubro.

§ 2º - Havendo danos materiais causados ao patrimônio público, por qualquer meio, especialmente pela utilização de adesivos, serão de responsabilidade do Vereador.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.


Valdeir Felix de Andrade.
Presidente


Manoel Teixeira da Cunha Silva.
Vice-Presidente


José Kaio Felipe Nery.
1º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

EMENTA: Dispõe sobre fixação de dia e horário para realização de Sessão Solene em comemoração à Emancipação Política deste Município.


O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

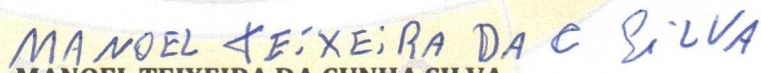
Art. 1º - Fica fixado para o dia 08 de julho, às 10h, a realização de Sessão Solene nesta Casa Legislativa, em homenagem à Emancipação Política deste Município, em caráter anual e permanente.

Parágrafo Único - Recaindo a data de 08 de julho sobre dia não útil, a Sessão Solene será realizada no dia útil anterior, no mesmo horário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 10 de agosto de 2022.


VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE
- PRESIDENTE -


MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA
- VICE-PRESIDENTE -


JOSÉ KAIO FELIPE NERY
- 1º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

EMENTA: Dispõe sobre fixação de dia e horário para realização de Sessão Solene em comemoração à Emancipação Política deste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica fixado para o dia 08 de julho, às 10h, a realização de Sessão Solene nesta Casa Legislativa, em homenagem à Emancipação Política deste Município, em caráter anual e permanente.

Parágrafo Único - Recaindo a data de 08 de julho sobre dia não útil, a Sessão Solene será realizada no dia útil anterior, no mesmo horário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 10 de agosto de 2022.

Valdeir Félix de Andrade
VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE
- PRESIDENTE -

Manoel Teixeira da C. Silva
MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA
- VICE-PRESIDENTE -

José Kaio Felipe Nery
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
- 1º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

RESOLUÇÃO 01/2022

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 36 incisos IV e V do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito a inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por interprete do sistema LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 2º - O objetivo desta lei é garantir o mecanismo da ampliação de inclusão social de pessoas com deficiência auditiva. Destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã.

Art. 3º - A presença do Interprete de Libras dar-se-á das seguintes formas:

- I - Durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- II - Nas transmissões das sessões pela Rede Sociais;
- III - Em audiências públicas, quando for solicitado por ofício pelo Vereador que presidirá a Reunião.

Art. 4º - A contratação dos interpretes dar-se-á de forma imediata e temporária.

Parágrafo Único – A temporariedade que trata esse artigo findará quando da realização de concurso no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Glória do Goitá poderá ainda viabilizar ações relativas à formação, capacitação e qualificação de seus servidores para o uso e difusão da LIBRAS, em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº5.626/2005(em anexo).